

NOTA PRÉVIA

Há um par de anos a expansão da arbitragem ao domínio do direito tributário não figurava sequer como hipótese académica.

Quando pela persistência de uns frente à ortodoxia de muitos o tema da arbitragem tributária passou a merecer alguma atenção no debate público, o tom dominante foi de enorme pessimismo. Receios de privatização da justiça fiscal, de desjuridificação do processo tributário, de substituição de decisões legais por juízos de equidade, e de criação de uma justiça elitista de acesso limitado, com tendência a privilegiar os “grandes interesses”, tomaram a dianteira. A falta de exemplos ao nível do direito comparado, suscetíveis de funcionar como guia e referência, avolumava a sensação, já de si forte, de caminhar-se à deriva, e de haver razões para tomar a noção de “justiça arbitral tributária” como uma contradição nos próprios termos.

Mas se a crítica pudera facilmente ter sido ser paralisante, no caso da arbitragem tributária ela funcionou antes como fator de depuramento. Praticamente todas as objeções levantadas se haveriam de revelar fundamentais à ponderação e definição dos aspetos centrais do novo regime jurídico da arbitragem tributária, que encontraria as suas traves-mestras na aplicação estrita do direito constituído e proibição do recurso à equidade; na publicidade das decisões; no regime de fiscalização, seleção e de designação de árbitros pelo Presidente do Conselho Deontológico, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais; e na possibilidade de recurso das decisões arbitrais para os tribunais, verificados os pertinentes pressupostos legais.

Com um ano e meio de funcionamento, 200 processos entrados e mais de 100 decisões proferidas com um prazo médio de 4 meses, a outrora temida

arbitragem tributária encontra hoje acolhimento favorável na comunidade fiscal, conhecida pela sua qualidade e elevado grau de exigência.

Consciente dos desafios e resistências que enfrentava ab initio, a arbitragem tributária soube – e sabe – que para conquistar o reconhecimento da comunidade fiscal e a confiança do cidadão apenas uma coisa serviria: a comprovação prática da capacidade técnica, idoneidade moral e sentido de interesse público dos seus árbitros. Num domínio como o da fiscalidade, em que os mais importantes interesses da comunidade estão investidos, crer sem ver é confiança cega. Cada novo tribunal arbitral, precisa pois de colocar acima de qualquer suspeita razoável a sua capacidade e determinação em administrar Justiça.

A este propósito, as garantias de independência e imparcialidade exigidas pelo Decreto-Lei nº 10/2011, de 20 de Janeiro, e pelo Código Deontológico do Centro de Arbitragem Administrativa têm-se revelado essenciais. A sua observação escrupulosa pelos árbitros que integraram os tribunais arbitrais tem sido condição necessária à sua credibilização, bem como à aceitação das várias decisões arbitrais entretanto emitidas, que foram, de resto, obrigatoriamente publicadas, e se ofereceram, dessa forma, ao controlo público. Publicidade é condição de exigência, e as decisões arbitrais vão passando o crivo dos fiscalistas, constituindo já uma jurisprudência de referência.

Com o passar do tempo, as dúvidas sobre a arbitragem tributária foram deixando para trás os preconceitos iniciais para se deslocar para novos planos: um relacionado com aspetos práticos do seu funcionamento e outro essencialmente interpretativo ou hermenêutico. E neste segundo plano a jurisprudência arbitral em matéria tributária tem desempenhado um papel pioneiro e decisivo, que merece agora ser sistematizado e desenvolvido por vida de uma análise doutrinária mais aprofundada.

O “Guia da Arbitragem Tributária” que aqui se apresenta pretende responder a este repto, na medida em que surge a público como o primeiro instrumento “teórico-prático” de abordagem ao Regime Jurídico da Arbitragem Tributária.

Os textos publicados nas páginas que se seguem cumprem desta forma um duplo desígnio: por um lado, contribuir para o esclarecimento de algumas das questões práticas mais frequentes dos operadores jurídicos que têm vindo a recorrer à arbitragem tributária e, por outro, dar novo ímpeto ao aprofundamento do debate teórico em torno de um regime que, sendo novo e perfeitamente singular, exige uma exegese consentânea.

Para o efeito, contamos com o notável contributo do Senhor Conselheiro Jorge Lopes de Sousa, referência incontornável na fiscalidade em Portugal, que nos deu a honra de aceitar o convite para comentar o Regime Jurídico da Arbitragem Tributária.

O consagrado Autor de obras de referência como a Lei Geral Tributária Anotada e o Código do Procedimento e Processo Tributário Anotado será agora também responsável pelo primeiro comentário doutrinário ao Regime Jurídico da Arbitragem Tributária.* Nada seria mais justo, e o arranque da doutrina tributária dificilmente poderia ter sido colocado em mais competentes e seguras mãos.

De referir ainda o valioso contributo da Dr^a Tânia Carvalhais Pereira, jurista do CAAD, a quem coube a autoria do capítulo relativo ao esclarecimento da panóplia de questões práticas que são mais frequentemente aí colocadas pelos seus vários utentes. Ao seu empenho e motivação para levar este projeto a bom porto deve-se a sua publicação em tempo recorde. E tudo isto para que a cadência das publicações do CAAD esteja em plena sintonia com a cadência da sua gestão processual e da própria decisão arbitral.

Ciente de que é tido como um *case study*, para o qual todos os olhares e todas as curiosidades estão voltados, o CAAD tem procurado aprender todos os dias com a sua própria experiência, e dar a conhecer o conteúdo dessa aprendizagem à comunidade. É portanto à comunidade e a todos os agentes envolvidos na implementação da arbitragem tributária que se dirige primeiramente este “Guia da Arbitragem Tributária”, na expectativa de contribuir para uma construção mais firme – porque também mais participada e mais reflexiva – das bases em que assentam o presente e o futuro da justiça arbitral tributária em Portugal.

NUNO VILLA-LOBOS

MÓNICA BRITO VIEIRA

* Como tal, a anotação ao Regime Jurídico da Arbitragem Tributária que aqui se publica traduz uma posição pessoal do respetivo autor, não podendo ser, em nenhum caso, imputada ao CAAD.